

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: O CONTEXTO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO

Sarita Medina - UFU¹

sarita@ufu.br

Neusa Esméria da Silva - UFU²

neusesmeria@yahoo.com.br

Deive Bernardes da Silva - UFU³

deivebs@yahoo.com.br

Resumo: Esse trabalho tem como tema central a análise das diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) na educação básica, focalizando as políticas públicas na esfera municipal para o segmento da educação infantil. Busca-se pontuar em que medida a elaboração do PNEDH, proposto a partir de 2003 até os dias atuais, tem sido interpretado e implementado pelos sistemas educacionais nos municípios.

Palavras-chave: Educação Infantil; Direitos Humanos; Sistema Municipal de ensino.

I. Introdução

Esse trabalho tem como tema central a análise das diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) na educação básica, focalizando as políticas públicas na esfera municipal para o segmento da educação infantil. Busca-se pontuar em que medida a elaboração do PNEDH, proposto – a partir de 2003 –, debatido e reformulado em 2007 pelo CNEDH (Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos) tem sido interpretado e implementado pelos sistemas educacionais nos municípios.

A própria ONU (Organização das Nações Unidas), por meio do Relatório de seu Secretário Geral - aos 20 de outubro de 1997 -, vislumbra os sistemas de ensino, como um dos canais de disseminação da educação em Direitos Humanos. Assim, orienta os países e seus respectivos órgãos de ensino na elaboração de diretrizes para o PNEDH, bem como sua efetivação em todos os níveis escolares. Isto porque, considera-se a educação como um direito que possibilita a disseminação de outros direitos e, além disso, tem ampla penetração no campo social.

A relevância que o tema Direitos Humanos vem assumindo na contemporaneidade, não só em nível local e regional como, também, no nacional e internacional, manifesta-se nas relações sociais estabelecidas a partir dos aspectos culturais, econômicos, políticos, etc. Dessa

¹ Professora do PPGED – Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

² Mestranda do PPGED – Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

³ Mestrando do PPGED – Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia – bolsista CAPES.

forma, pelas diretrizes ou ações programáticas do PNEDH os sistemas de ensino devem intermediar a instituição de parâmetros que resguardem, também, os Direitos Humanos.

No entanto, em um contexto social marcado por profundas desigualdades e exclusões, geradas, recentemente, em grande parte pela reestruturação produtiva do capital, não raro assiste-se à violação desses mesmos direitos. Todavia, os Direitos Humanos se inserem e estão inseridos no cotidiano das escolas e, segundo as diretrizes do PNEDH, considera-se pertinente que os sistemas municipais de educação gerenciem a implementação da temática Direitos Humanos através de propostas locais. Para que, depois, as escolas se apropriem do tema e estabeleçam nas unidades sua vivência prática. Metodologicamente, adotou-se a pesquisa documental paralela à pesquisa qualitativa, tendo como objeto de estudo uma secretaria municipal de educação através de seu gestor e técnicos.

Em breve análise sobre o sistema educacional do município pesquisado percebe-se que existe uma lacuna na questão do ensino e da vivência dos Direitos Humanos, fator este que pode ser atribuído a diversos aspectos, sendo o preponderante as políticas públicas de caráter neoliberal. A partir das análises desenvolvidas constatou-se a importância do tema para a educação básica e, particularmente, para a educação infantil, ao mesmo tempo que constatou-se, também, a necessidade de implementação e a agilidade na operacionalização do PNEDH nos sistemas educacionais, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais.

A definição de uma política governamental e o apoio institucional e pedagógico voltado para a vivência dos Direitos Humanos enquanto proposta global de um sistema de ensino poderia ser o marco de uma nova era na construção de uma educação em e para Direitos Humanos.

II. Breve Histórico sobre os Direitos Humanos

Os Direitos Humanos surgem ao longo da história dos homens como tentativa de regulação e disciplinamento dos conflitos, interesses e relações entre os mesmos. Surgem também da necessidade de se limitar o poder dos governantes e do imperativo de se estabelecer direitos comuns a todos os homens.

Silva (2000) destaca que a ampliação dos Direitos Humanos tem uma ligação muito próxima com os grandes acontecimentos históricos. Para exemplificar cita, a Revolução

Francesa (1789 – Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão); e o término da Segunda Guerra Mundial (1948 – Declaração Universal dos Direitos Humanos).

A palavra **direitos** assume diferentes significados. Sua definição não é tarefa fácil. Considera-se que o conceito adotado por Bobbio (1999) é o que melhor representa a ação pública governamental, no caso em questão.

é o conjunto de normas de conduta e da organização, constituindo unanimidade e tendo por conteúdo a regulamentação das relações fundamentais para convivência e sobrevivência do grupo social, tais como as relações familiares, as relações econômicas, as relações superiores de poder, também chamadas de relações políticas e ainda a regulamentação dos modos e das formas através das quais o grupo social reage a violação das normas de primeiro grau ou a institucionalização da sanção (BOBBIO, 1999, p. 349).

Se, inicialmente, os Direitos Humanos foram concebidos como direitos naturais, a história se encarrega de desfazer essa concepção através de suas contradições e conflitos sociais. Contradições essas que passam a fundamentar a história dos Direitos Humanos. O Estado como mantenedor da ordem e da justiça pode se prender aos interesses de uma classe, mas não pode por outro lado ignorar os interesses e direitos da sociedade como um todo, beneficiando apenas a um segmento. Nesse sentido, é que se percebe os avanços e os recuos das políticas de Estado.

Assim, Direitos Humanos são direitos comuns a todo ser humano. Decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca do homem. São universais muito embora necessitem da lei para sua garantia.

III. Os Direitos Humanos e as Políticas Neoliberais na Educação

Na atualidade, constata-se a face nefasta da adoção de políticas públicas de fundo neoliberal que favorecem o interesse voraz do capital, trazendo, por reflexo, o aumento da pobreza econômica e cultural humana. Em seu apetite insaciável, as mega estruturas transnacionais – empresas – que se constituíram a partir das fusões e aquisições, nas últimas décadas, fortalecem os processos de acumulação do capital e os elevam a níveis inimagináveis há vinte anos atrás (CHESNAIS, 1996). A globalização da economia, não respeitando fronteiras, usa a força das armas e da tecnologia, altera as culturas locais e impõe ritmos de produção nunca antes vistos, afetando, especialmente, a educação. Como natural

consequência desta reestruturação do mundo do trabalho tem-se a precarização das condições de trabalho dos docentes e o entendimento da educação como espaço de qualificação de mão-de-obra.

Reflexamente, crimes nacionais e regionais, cujos exemplos mais expressivos são os tráficos de drogas e de armas, intensificam a violência doméstica (violência contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos), além de afetarem, também, outros grupos sociais. Inclusive dentro das escolas, não raro tem-se notícias de ameaça a professores, diretores e alunos. Nem mesmo as altas esferas de governo tem escapado da corrupção em seu espaço institucional.

Todos esses problemas poderão ser minimizados a partir da conscientização por meio de valores éticos e morais do cidadão, promovida por um sistema educacional alicerçado, igualmente, em políticas públicas que proporcionem o efetivo respeito aos Direitos Humanos.

Entrementes, a adoção de políticas públicas concebidas sob a égide do respeito à diversidade da condição humana local, regional, nacional e internacional, articuladas a uma educação multicultural em Direitos Humanos poderá educar o cidadão de hoje e o de amanhã. Razão pela qual, aqui se destaca as redes municipais de ensino em nível infantil.

Por acreditar na importância do professor como elo aculturador e que também faz parte de todo o contexto social, político e econômico, sofrendo seus efeitos na prática, é que a educação em Direitos Humanos entra na pauta dos organismos multilaterais (ONU – Organização das Nações Unidas) e nacionais, perpassando, necessariamente, as redes municipais de educação.

Coincidentemente, na mesma época em que o governo brasileiro aderiu ao ideário neoliberal, isto é, na década de 1990 até dias atuais, emerge as exigências dos organismos internacionais como a UNESCO, capitaneada pela ONU, para que países signatários – como é o caso do Brasil - implementem Planos Nacionais de acultramento *em e para* Direitos Humanos em todos os níveis e modalidades de ensino.

Em consequência disso, foi criado o PNEDH (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos) no Brasil, que traz entre suas diretrizes o destaque para a importância das estruturas municipais de ensino na perspectiva dos Direitos Humanos.

A nobilitude do tema encontra alguns reparos, apesar de no Brasil o governo já dispor da SEDH (Secretaria Especial de Direitos Humanos) e do MEC, estipulando o trabalho deste conteúdo, transversalmente, permitido pela LDB 9394/96. Porém, não é dispensado um tratamento adequado aos cultores do novo saber social que são os educadores (dos docentes aos gestores e técnicos).

As políticas públicas educacionais ainda sofrem percalços visíveis sem muita novidade, ou seja, baixos salários e falta de estrutura pedagógica continuam sendo os velhos refrões da música na educação brasileira. De acordo com Candéau, em entrevista a Valente,

Pode ter muita tecnologia, muitos recursos, mas não há educação de qualidade e voltada para os direitos humanos se não tiver profissional bem formado e com condições de trabalho adequadas, que passam não só pela questão salarial, mas pelas condições de recursos pedagógicos que o permitam desenvolver trabalhos com os alunos. (VALENTE, 2007).

Antônio Carlos Ribeiro, da comissão Brasileira de Justiça e Paz de São Paulo, argumenta que o responsável por esta situação é o poder público, que não “sinaliza com mudanças estruturais”, como aumento de salário e instituição de planos de carreira (VALENTE, 2007). No ensino infantil a situação é mais crítica, pois só, recentemente, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) é que esse segmento foi incorporado à educação básica.

Contudo, os Direitos Humanos são inerentes a toda a criatura humana e se, há hoje um respaldo do poder econômico transnacional, legitimado pelos organismos multilaterais governamentais e não-governamentais, talvez seja o momento dos educadores, particularmente, das áreas de gestão do sistema municipal da educação infantil se apropriarem de mais este conhecimento e construindo-o a partir de si mesmos noutros atores da educação ajudarem a formar cidadãos que irão amanhã respeitar, dignificar e honorificar a educação, como cidadãos.

De acordo com o artigo XXIII da Declaração dos Direitos Humanos promulgada pela ONU, em 1948:

1. Todo ser humano tem **direito ao trabalho**, à livre escolha do emprego, **a condições justas e favoráveis de trabalho** e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem **direito a uma remuneração justa e satisfatória**, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses. (Grifos nossos)

Conjuga-se a esse Diploma internacional o estatuído na Constituição Federal Brasileira de 1988, considerada, Constituição cidadã, em seu artigo 1º:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:**

I, II e III – *in omissis*.

IV – **os valores sociais do trabalho** e da livre iniciativa.

Numa simples análise que se faça dos documentos, anteriormente, mencionados, articulados com as políticas públicas de caráter neoliberal aplicadas ao ensino infantil do país, percebe-se que a educação brasileira perde espaço na vivência dos Direitos Humanos, ao trabalho digno. Aliado a isso, uma recente política de flexibilização e autonomia do ensino, que tem resultado em falta de estrutura física e mesmo humana para atender à demanda comunitária. Por fim, é importante mencionar as greves do funcionalismo (professores e técnicos) por melhores salários e estrutura pedagógica de ensino.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de problematizar esta temática em âmbito acadêmico. Considerando as recomendações da ONU e a adoção do PNEDH pelo governo brasileiro, cabe verificar se os desrespeitos aos Direitos Humanos dos educadores municipais, em termos de políticas públicas de remuneração e condições de trabalho, influenciam a educação em Direitos Humanos.

IV. Contextualização do sistema municipal de ensino

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394/96) ao situar a educação infantil no corpo da educação básica (art. 29) definindo-a como “primeira etapa da educação básica” inaugura um novo tempo para esse segmento educacional. A partir de então a educação infantil passa a integrar os sistemas educacionais. A Constituição Federal (1988) – também chamada “Constituição Cidadã” – referenda pela primeira vez a educação infantil “como direito da criança de 0 a 6 anos”ⁱ (art. 208). Define também o campo de atuação dos municípios; “prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” – art. 212, § 2º da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional 14/96).

A LDB nº 9.394/96 em seu artigo 8º oportuniza ao município a organização de seu sistema de ensino; o parágrafo único do artigo 11 da referida lei faculta aos municípios a organização de seu próprio sistema; a composição de um sistema único com o sistema estadual e/ou sua integração ao sistema estadual de ensino.

O município em estudo optou por constituir seu próprio sistema de ensino. Dessa forma, cabe-lhe não só organizar-se como também implantar e implementar políticas educacionais em seu campo de atuação.

E é nesse contexto que a educação infantil busca seu espaço como primeira etapa da educação básica, ao mesmo tempo em que procura vencer desafios anteriores: como a articulação entre creche e pré-escola e a integração entre cuidar e educar. Portanto, parece um momento extremamente pertinente para se averiguar como se insere nesse contexto a temática dos Direitos Humanos.

V. A Proposta de Trabalho: fundamentos e reflexões

A pesquisa teve o propósito de perceber as possibilidades e os limites do trabalho com a temática dos Direitos Humanos no espaço da educação infantil enquanto instituição que visa ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 5/6 anos em um sistema municipal de ensino, ancorados nas diretrizes do PNEDH. Partiu-se da análise do próprio PNEDH e da aplicação de entrevista semi-estruturada individual, instrumentos utilizados na realização desse trabalho. Para responder as entrevistas elegeu-se dois gestoresⁱⁱ e dois técnicos. Teve-se o cuidado de escolher os técnicos com mais de 10 anos no serviço público municipal. As entrevistas foram feitas, diretamente, pelos pesquisadores; sendo que um deles atua a mais de 15 anos como servidor público municipal.

Teve-se como objetivo verificar qual a situação do PNEDH quanto à sua implantação, implementação e até mesmo conhecimento.

Quanto ao conhecimento do PNEDH constatou-se que o mesmo é pouco difundido em nível do sistema municipal. A Secretaria Municipal não tem instituída nenhuma política ou ação programática no que se refere aos Direitos Humanos. No caso da Educação Infantil as instituições ainda não foram contempladas com a temática.

Percebe-se que falta ainda a disseminação das políticas para educação em Direitos Humanos, não só no segmento da educação infantil como nos demais segmentos da educação básica. Os entrevistados foram unânimes em afirmar que a partir do conhecimento dos Direitos Humanos, desde a infância, o seu descumprimento poderia ser minimizado. Notou-se, também, que os entrevistados apontaram a formação inicial e continuada como meio de implementação e operacionalização da Educação em Direitos Humanos. As respostas

apontam também para uma necessidade de se priorizar a educação como política pública de Estado e, principalmente, focalizar a educação infantil e seus profissionais.

VI. A concepção de Direitos Humanos ante o sistema municipal de ensino

O conceito de Direitos Humanos aparece em vários e diferentes documentos internacionais, em especial, pode-se citar: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26), a Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13), a Convenção dos Direitos da Criança (art. 28), etc. O Brasil é signatário dos diplomas mencionados e em seu PNEDH não apresenta qualquer discordância do conceito. Isto é, a educação em Direitos Humanos

pode ser definida como esforços de treinamento, disseminação e informação com vistas à criação de uma cultura universal de direitos humanos por meio de transferência de conhecimentos e habilidades, assim como da formação de atitudes dirigidas: a) ao fortalecimento do respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do ser humano; b) ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do senso de dignidade; c) à promoção do entendimento, da tolerância, da igualdade de gênero e amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) à possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre; e) ao fomento às atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz; (Relatório da ONU, p.05, 1997).

Dessa forma, observando-se a definição precedente, não há como se contestar a abrangência da educação em Direitos Humanos e seu grau de importância. Nesse sentido, o Brasil tem se mobilizado por meio de diversos órgãos governamentais e da sociedade civil, para o fiel cumprimento das recomendações da ONU. Instituiu uma Secretaria Especial de Direitos Humanos, ligada diretamente à Presidência da República e constituiu, também, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos que tem desenvolvido ações junto a muitos órgãos, como as Secretarias Estaduais e Municipais de ensino.

A temática, apesar de não ser nova, vem alcançando uma potencialidade significativa no presente momento, como se percebe do conceito acima. E, em nível local, o recorte desse estudo, apresenta-se com algumas particularidades.

O Brasil, desde 1995, vem adotando medidas de regulação e avaliação do sistema educacional por meio de legislação nova (Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação) e de intervenções do Ministério da Educação (MEC). Segue, também, recomendações internacionais de minimização da participação do Estado como provedor das

políticas públicas sociais, que afetam, conseqüentemente, a educação. Portanto, acatando as políticas de caráter neoliberais, que trazem uma nova definição de atuação do Aparelho do Estado, a educação deixa de ser um direito do cidadão e dever do Estado e passa a uma condição de serviço. Ou seja, pode ser ofertada à população por meio de instituições de interesse público, não estatais, a exemplo, das OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

Na perspectiva dos Direitos Humanos essas políticas econômico-sociais que afastam o Estado de sua responsabilização direta de provedor dos **direitos sociais** (estes são, inclusive, Direitos Humanos) agravam as condições humanas das populações mais pobres. Justamente, a parcela da população brasileira que é a que mais têm contrariadas ou desrespeitadas os seus Direitos Humanos. Portanto, ante as recomendações de acultramento na educação em Direitos Humanos com intuito de respeito e preservação desses mesmos direitos, à adoção das mencionadas políticas neoliberais pelo governo brasileiro, se apresenta como um contrasenso.

Por conseguinte, se direitos fundamentais básicos como o à educação, à saúde, ao trabalho – para citar apenas alguns – são infringidos, cotidianamente, como esperar que escolas ou as redes municipais possam desenvolver qualquer ação programática, minimamente, eficaz, com uma realidade tão diversa.

Aqui, não se desacredita do poder de superação dos grupos ou classes sociais desatendidas ante as grandes dificuldades. Pelo contrário, vislumbra-se que com o respeito aos Direitos Humanos por parte do Estado e a partir de seus próprios organismos institucionalizados, talvez os objetivos de acultramento e respeito dos referidos direitos, pudessem ser mais rapidamente apreendidos pela população.

Por isso, numa instituição estatal – como a Secretaria Municipal de Ensino, afeita às determinações das políticas públicas sociais de respeito aos Direitos Humanos – deve-se adotar uma postura democrática de vivência prática dos Direitos Humanos, antes mesmo de se recomendar qualquer ação programática ou diretriz a ser seguida pelos órgãos governamentais às escolas municipais. A começar por seus funcionários e técnicos que irão divulgar e promover a idéia no sistema educacional infantil. Se desconhecem o tema – consoante a pesquisa revelou – como esperar que os pratique, divulgue ou implemente?

No Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, de 2005, está previsto que toda a comunidade escolar (aqui entendida não só as escolas básicas, mas também seu entorno, incluindo-se as Secretarias de Educação, em interação com a comunidade local) deve

ser educada em Direitos Humanos, numa perspectiva de aprendizagem cognitiva que abarca o desenvolvimento social e emocional de quem se envolve no processo (PNEDH 2007, p.31).

Isto é, para se aculturar em Direitos Humanos – que se presume não apenas conhecê-los, mas também respeitá-los e exigir seu cumprimento – faz-se imprescindível que a Secretaria Municipal os cultive, perante seu âmbito interno e nas ações direcionadas para a comunidade escolar infantil. Sob pena de que as novíssimas gerações a cargo desse importante segmento do ensino fracassem nos objetivos de vivência desses Direitos.

Como no Brasil, somente, agora, a universalização da educação básica em termos de política de Estado começa a ser respeitada pelos governos, não será de se estranhar que municípios apresentem sérios problemas nas tentativas de cumprimento e vivência dos Direitos Humanos ou mesmo de seu desconhecimento. Isso sem falar nos adjetivos de qualidade e equidade que, impreterivelmente, devem acompanhar a disponibilização do ensino básico infantil.

Outrossim, os Direitos Humanos nessa expectativa de democratizar as políticas públicas de acesso e permanência na educação infantil dos cidadãos, historicamente, excluídos e discriminados, devem ser, inicialmente, vivenciados pelos mecanismos institucionais que exigem seu cumprimento, como um relevante canal de exemplificação. Uma geração forjada desde a infância nesses parâmetros e que encontre no próprio sistema de ensino respeito às práticas democráticas, já apresentariam proveitosa assimilação da cultura de formação em: conhecimento, habilidades, valores, atitudes, comportamentos e ações voltadas aos Direitos Humanos.

Um dos princípios do PNEDH preceitua que a educação em Direitos Humanos deve ter por função o desenvolvimento da cultura dos D.H. em todos os espaços sociais. Portanto, entende-se, a partir das próprias Secretárias e seus órgãos adjacentes. Além disso, as unidades escolares ligadas à rede municipal infantil logo perceberiam o caráter coletivo, democrático e participativo dos gestores do sistema municipal de educação. E como consequência imediata se esforçaria para a aplicação da equidade e qualidade do ensino.

Não obstante, a vivência dos Direitos Humanos a partir da própria Secretaria Municipal seja uma vitrine para as unidades escolares, elas devem se esforçar através de seus integrantes e promotores das políticas educacionais, por apreender o conteúdo e vivência prática do tema, em contraposição às políticas sociais neoliberais de simples regulação e controle. Para isso, portanto, precisam conhecer os Direitos Humanos em sua concepção hodierna.

VII. Considerações finais

Esse ensaio teve o propósito de levar às reflexões teórico-metodológicas acerca da Educação em Direitos Humanos, incentivada pelas organizações internacionais (ONU) e nacionais (SEDH e CNEDH), bem como à mudança ou à utilização de mecanismos que, efetivamente, assegurem o ensino e o respeito aos Direitos Humanos no sistema municipal de educação.

O estabelecimento de relações dialógicas de Direitos Humanos a começar pelo canal de educação em nível municipal, qual seja, as Secretarias Municipais – como um importante ator que integra o processo de rede com as unidades – torna relevante o papel tanto dos gestores, técnicos, como dos docentes da educação infantil.

Paradoxalmente, a percepção das distorções que as políticas públicas de cunho neoliberais (com suas fases de regulação e simples controle do sistema) podem provocar em meio à disseminação do acultramento dos Direitos Humanos enfraquece a cidadania e a democracia, como valores desses mesmos direitos. Principalmente, junto à comunidade educativa.

Dessa forma, a promoção, elaboração e a implementação de programas educativos voltados aos Direitos Humanos são reconhecidos como forma de cultivar e formar cidadãos para seu cumprimento, desde que os agentes estatais os conheçam e possam praticá-los, coerentemente, a partir de seu próprio trabalho.

Intentou-se, também, incentivar o estudo e a pesquisa do tema Direitos Humanos nos sistemas municipais de ensino, particularmente, na educação infantil, primeira etapa da educação básica e, quiçá, para todo o sistema educacional em seus diversos segmentos e modalidades.

ⁱ Faixa etária recentemente reduzida para 5 anos em decorrência da Lei 11274/2006 que institui a obrigatoriedade da matrícula no ensino fundamental ao 6 anos de idade.

ⁱⁱ Dirigentes da Secretaria Municipal de Educação que ocupam cargos de chefia e têm uma participação mais direta no acompanhamento das políticas educacionais

VIII. Referências

AFONSO, A. J. *Reforma do Estado e Políticas Educacionais: Entre a Crise do Estado Nação e a Emergência da Relação Supranacional*. Campinas: CEDES, 2001.

ANDERSON, P. *A Batalha das Idéias na Construção de Alternativas*. Palestra na Conferência Geral do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO), La Habana, Cuba, 2003. Disponível em: <http://resistir.info/cuba/perry_anderson_havana_port.html>. Acesso dia 10/02/2008.

BENAVIDES, M. Educação em direitos humanos: de que se trata? In R. L. BARBOSA (Org.), *Formação de Educadores. Desafios e Perspectivas*. S. Paulo: UNESP. 2003, p. 309-318.

BEUREN, I. M. (Org.) *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2003. 189p.

BOBBIO, N. et alli. *Dicionário de Política*, Brasília, Ed. UnB, 12 edição 1999.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Direitos Humanos / coordenação de Herbert Borges Paes de Barros e Simone Ambros Pereira; colaboração de Luciana dos Reis Mendes Amorim...[et al.]* – Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003. 52p: 30cm

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 31 out. 2007.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>. Acesso em: 20 jul. 2009.

BRASIL. Lei nº 9.424 de setembro de 1996. *Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal*, Diário Oficial da União, Brasília, D.F, 13/09/1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9424.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2009.

BRASIL. Lei Federal nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001. *Aprova o Plano Nacional da Educação e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10172.htm>. Acesso em: 20 jul. 2009.

BRASIL. Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006. *Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 20 jul. 2009.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental – COEDI – Brasília, 1994.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais*, Brasília: MEC/SEF, 1998 (v. Temas Transversais).

CARVALHO, J. S. et al. *Formação de professores e educação. Educação e Pesquisa*. São Paulo, v.30, n.3, p. 435-445, set./dez. 2004.

CHESNAIS, F. *A Mundialização do Capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

CICILINE A. C. G e NOGUEIRA V. (orgs.) – *Educação Escolar: políticas, saberes e práticas pedagógicas*. – Uberlândia: EDUFU, 2002.

CONCARI, S. B. *El Enfoque Interpretativo En La Investigación em Educación em Ciências*. In. Revista Ensaio. V. 10, n. 36p. 315-330. Rio de Janeiro: Fundação CESGRANRIO, JUL./SET. 2002.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em 31 out. 2007.

DHNET. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/br/index.html>>. Acesso em: 30 mai. 2007.

ESTÊVÃO, C. V. - *Justiça complexa e educação: uma reflexão sobre a dialectologia da justiça em educação*. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 64, p. 107-134, dez. 2002a.

_____. *Globalização, metáforas organizacionais e mudança educacional. Dilemas e desafios*. Porto: Edições ASA, 2002b

_____. *Educação, justiça e democracia*. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. *Justiça e Direitos Humanos na Política Educacional Portuguesa*. Revista Interamericana de Educación (ISSN: 1681-5653)

FARIA, S. *Plano de Educação em Direitos Humanos*. Portal do MEC. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em 06/05/2005.

FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. Â. S. (orgs.) – *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos* – 2.ed. – São Paulo: Cortez, 2001.

IMBERNÓN, F. (org.) – *A Educação no Século XXI: os desafios do futuro imediato*; trad. Ernani Rosa – 2.ed. – Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LIBÂNEO, J. C. *Adeus professor, adeus professora?: novas exigências educacionais e profissão docente*. – 5.ed. – São Paulo: Cortez, 2001.

MAZZOTTI, A. J. e GEWANDSZNAJDER, F. *O Método nas Ciências Naturais e Sociais – Pesquisa Quantitativa e Qualitativa*. São Paulo: Editora Thomson, 1999.

NAÇÕES UNIDAS (Assembléia Geral). *Questões de Direitos Humanos, incluindo abordagens para a melhoria do gozo efetivo dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano*. A/52/469/SUPLE. 1, 20 outubro de 2007. Distrib. GERAL, original em inglês, Quinquagésima Segunda Sessão.

PASSOS, I. A. V.; AMARAL, A. L. (orgs.) – *Formação de Professores: Políticas e debates*. – Campinas, SP: Papyrus, 2002.

_____. *As Competências para ensinar no século XXI: a formação dos professores e o desafio da avaliação*; trad. Cláudia Schilling e Fátima Murad. – Porto Alegre: Artmed Editora, 2002.

PONCE, A. *Educação e Luta de Classes*; trad. José Severo de Camargo Pereira – São Paulo: Editora Fulgor, 1963.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do Trabalho Científico*. – 22. ed. rev. e ampl. De acordo com a ABNT – São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, Aída Monteiro. *Escola Pública e Formação da Cidadania: limites e possibilidades*, São Paulo-USP, 2000, Tese de Doutorado, p. 33.

SYMONIDES, J. *Direitos Humanos: novas dimensões e desafios*. – Brasília: UNESCO, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

UNESCO. Disponível em:

<http://www.unesco.org.br/areas/educacao/servicos/documentos/index_html/mostra_documento>. Acesso em: 31 out. 2007.

VALENTE, J. *Educação Em Direitos Humanos - Formação de professores ainda é nó na inserção da temática nas escolas*. Jun. 2006. Disponível em:

<<http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=865>>. Acesso em: 30 de maio, 2007.

VASCONCELLOS, V. M.R.; AQUINO, L. M. L.; LOBO, A. P. S. L. L. *A Integração da Educação Infantil ao Sistema de Ensino*. In.: *Desafios da Educação Municipal*. SOUZA, D. B., FARIA, L. C. M., DP&A editora, RJ, 2003.

VIEIRA, O. V. *Moralidade pessoal e ética pública*. In: CARVALHO, J. S. (Org.) *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis: Vozes, 2004.